

TRIBUNA SINDICAL - EXTRAORDINÁRIA

MANUTENÇÃO DA PERICULOSIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



CNTI

Setembro 2019

O SENADO PODE FAZER JUSTIÇA E PREVENÇÃO COLETIVA

para aqueles que se arriscam pela vida e pelo desenvolvimento do Brasil e de seu povo
Mais de 70% da Câmara decidiu pela morte e injustiça do trabalhador sujeito à periculosidade:

O eletricitário só terá direito de aposentadoria, mesmo diante de comprovado risco e fatalidades, depois de morto, mutilado, deformado e/ou inválido

A Câmara dos Deputados, por mais de seus 70% de parlamentares, tomou uma dura e injusta decisão que, fatalmente, poderá levar a intensificação das mortes, mutilações e deformações dos trabalhadores sujeitos à periculosidade (especialmente os eletricitários).

Coordenada pelo deputado Rodrigo Maia, a Câmara aprovou o texto do relator da PEC 06/2019, deputado Samuel Moreira (PSDB-SP), sem, entretanto, considerar a dura realidade de quem expõe sua integri-

dade física, sua vida, por subordinação, diariamente, ao risco elétrico.

Quando alguém toma uma decisão, muitas vezes nos vem em mente se foi por má-fé ou por ignorância. Como sabemos que os representantes do povo, os/as parlamentares têm como objeto e objetivo de suas ações o bem comum, acreditamos que por não conhecerem a realidade dos eletricitários é que assim decidiram.

No Senado, isso será diferente: para aqueles(as) senadores(as) que não conhecem essa realidade ela será aqui apresentada, mesmo que parcialmente, já para os/as demais que a conhecem, não temos dúvida, estarão conosco para corrigir tamanha injustiça com os eletricitários.

PERICULOSIDADE NO SETOR ELÉTRICO: NOCIVIDADE E PATOLOGIA SOCIAL

Estamos diante de uma ruptura preventiva de uma **patologia social**. Uma **nocividade**, que pode ser classificada como **uma endemia social laboral** consentida, que poderá estar sendo ampliada pelo parlamento, caso o Senado não revise e corrija a fatídica deliberação da Câmara.



No período de 10 anos, encerrado em 2018, em média, **todo mês, 5 corpos de eletricitários mortos** (durante o trabalho) **são entregues aos seus familiares**. É o que revela os dados da Aneel.

São mães, pais, filhos, avós... que recebem o corpo de um ente querido, ou o que dele sobrou. Por vezes, o pedaço do corpo, porque raro é aquele

que é entregue inteiro. Quando não está carbonizado totalmente, está em parte, ou faltando algum ou mais membros.



Se tivéssemos falando do século XVII ou XVIII, poderíamos dizer que era a **ostentação do suplício**, cuja pena é definida em leis, portanto, pelos políticos: a morte, o desmembramento dos corpos, seus pedaços, seu cozimento, sua carbonização.

Foucault, ao falar dessa ostentação, dessa trágica passagem histórica, nos lembra que:

[...] o corpo também está diretamente mergulhado

num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por

relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado)... (FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2000, 22ª edição, p.25)



Cabe a nós perguntar e tentar responder: e hoje? Como está sendo construída as leis, as emendas constitucionais? Será que o campo político, nesse momento, o Senado, retrocederá a história, fará como a maioria da Câmara e ostentará mais corpos ao suplício: desmembramentos, mutilações, mortes consentidas pelo legislador?



FIM DO ENQUADRAMENTO POR PERICULOSIDADE: INJUSTIÇA EXTREMA EM CURSO SENDO CONSTITUCIONALIZADA

A PEC 06/19 traz uma série de mudanças para a aposentadoria dos brasileiros. Para o eletricitário a reforma pode ser trágica, caso destrua sua principal proteção coletiva e preventiva, extinguindo o **DIREITO** à aposentadoria especial de sua categoria **ao vedar o enquadramento por periculosidade** e, para piorar, sem, sequer, estabelecer uma regra de transição.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, em nome das entidades sindicais representativas dos trabalhadores do setor elétrico, destaca algumas consequências sobre os efeitos danosos para a saúde e a integridade física dos eletricitários em atividade no Brasil:

- Mortes, queimaduras deformantes e mutilações;
- Desgaste físico / ergonomia;
- Danos por efeitos de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos;
- Choque elétrico em níveis de tensão que variam entre 250V e 750.000V;
- Queda, esmagamento etc.

Lembrando que: os eletricitários são pouco mais de 100.000 trabalhadores que mantêm o sistema elétrico brasileiro em pleno funcionamento, portanto, vitais ao desenvolvimento e à segurança Nacional.

Nem todo eletricitário tem DIREITO à aposentadoria especial

É importante lembrar aos(as) senadores(as) que nem todos os eletricitários tem o DIREITO à aposentadoria especial.

Hoje, só o eletricitário que exerça 25 anos de atividade sujeita à eletricidade superior a 250 volts, **de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente**, tem DIREITO à aposentadoria especial, que é concedida no valor de 100% do

seu salário de contribuição, independentemente de sua idade. Cabe destacar que, não são todos eletricitários que têm o DIREITO. São somente aqueles que comprovem sua atividade **de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente**. Não basta ter uma denominação profissional, tem que comprovar a exposição na forma da Lei.¹

Aposentadoria por Condições Especiais de Trabalho: o que é?

A aposentadoria especial (**não é privilégio**) é um benefício que visa garantir ao segurado do Regime Geral da Previdência Social uma **compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física**.

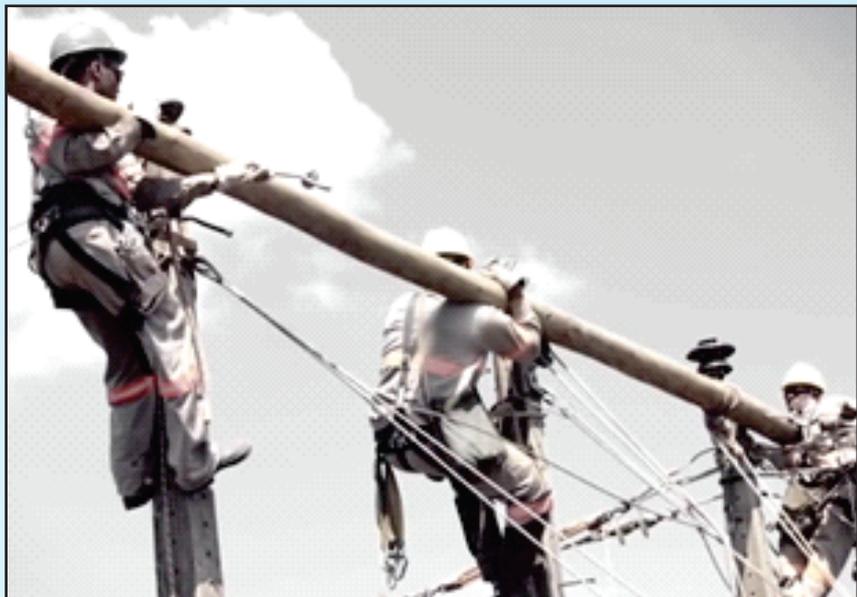
Wladimir Novaes Martinez a define como:

“espécie de aposentadoria por tempo de serviço devido aos segurados que, durante 15 ou 20 ou 25 anos de serviços consecutivos ou não, em uma ou mais empresas, **em caráter habitual e permanente, expuseram-se a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, em níveis além da tolerância legal, sem [ou com] a utilização eficaz [ou não] de EPI ou em face de EPC insuficiente, fato exaustivamente comprovados mediante laudos técnicos periciais emitidos por profissional formalmente habilitado, ou perfil profissiográfico**, em consonância com dados cadastrais fornecidos pelo empregador (DSS 8.030 e CTPS) ou outra pessoa autorizada para isso”. (Martinez, W. N. *Prova de Tempo de Serviço - Previdência Social*. São Paulo: LTr, 2000).

O termo “Aposentadoria Especial” pode dar uma interpretação equivocada aos que avaliam esse DIREITO. Afinal, trata-se de uma **APOSENTADORIA PREVENTIVA**, pois esta é para **reduzir o tempo de exposição do trabalhador aos agentes agressivos e o retira antes que a idade lhe imponha limites sensoriais, como na visão, nos reflexos, na tomada de decisão, além da força muscular, o que agrava as chances de acidentes**. Ao mesmo tempo, no caso do eletricitário, reconhece sua dedicação ao colocar sua própria vida em risco para garantir a qualidade de vida, a manutenção dos serviços e a segurança que a energia elétrica oferece à toda sociedade brasileira.

¹ Desde que o trabalho esteja definido e seja na técnica médica e na legislação correlata considerado como prejudiciais à saúde ou a integridade física profissional e a atividade seja exercida de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais, o trabalhador fará jus a aposentadoria por condições especiais de trabalho (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991).

A atividade laboral do eletricitário requer esforço físico e condicionamento pela exigência contínua, por representar atividade de alto risco e complexidade. Mesmo fazendo grande sacrifício e tendo que submeter o corpo a posições ergonômicas desfavoráveis, o profissional deve manter 100% de concentração para a manutenção da integridade física e de sua própria vida. Ele executa suas atividades em altura ou em ambientes confinados, com pontos distintos e múltiplos com risco eminente. Frequentemente, tem problemas ortopédicos por conta das posições e da repetição das atividades.



O eletricitário também, por subordinação, fica obrigado a se expor aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos no seu dia a dia, sofrendo os efeitos nocivos para saúde, como foi constatado em estudo realizado pelo professor Doutor Nestor Mendez²

Sobre o impacto dos campos eletromagnéticos na saúde dos trabalhadores eletricitários, tal estudo aponta que a exposição aos campos elétricos e magnéticos altera, significativamente, o pH da pele dos eletricitários, o que tende a aumentar a incidência de problemas na pele, como câncer. Ainda, a diminuição significativa do pH da

pele implica na deterioração da saúde como um todo, não apenas cutânea, mas geral do organismo, em especial do sistema nervoso central (tumores cerebrais), como também o aumento de diversas síndromes, como dores de cabeça, irritabilidade, depressão. Além disso, aponta-se que a exposição aos campos elétricos e magnéticos acarreta no aumento das doenças cardiovasculares.

Estes fatores realçam a necessidade de haver uma tratativa diferenciada aos trabalhadores que ficam expostos ao envelhecimento precoce, aparecimento de doenças decorrentes de sua condição e ambiente de trabalho.



² MENDEZ, Nestor Raul M. Análise comparativa dos critérios de normatização das radiações eletromagnéticas não ionizantes no Leste Europeu e países ocidentais. Caderno Jurídico – Poluição Eletromagnética. São Paulo, v. 6, n. 2, p. 203-214, abr/jun. 2004.

MORTES E ACIDENTES NO SETOR ELÉTRICO SÃO ATERRORIZANTES



Apesar de a PEC 6/2019 excluir a possibilidade do **DIREITO** à aposentadoria especial aos profissionais que trabalham com periculosidade, é necessário ressaltar que não há nenhuma dúvida do imenso risco de eletrocussão, ou, ainda, de mutilação, ao qual o eletricitário se expõe ao atuar com níveis de tensão que variam entre 250V e 750.000V.

Os dados relacionados aos acidentes de trabalho que afligem esta categoria são alarmantes. Em consulta ao site da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foram observadas as estatísticas do período de 2009 a 2018, relativas à óbitos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos no setor elétrico.⁴



Indicadores de Segurança do Trabalho / Instalações Elétricas – mortes e acidentes³ (2009 - 2018)

Número de mortes:	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Quadro próprio	4,00	8,00	19,00	8,00	12,00	7,00	11,00	4,00	9,00	6,00	88
Terceirizados	58,00	71,00	58,00	51,00	41,00	50,00	55,00	27,00	37,00	18,00	466
	62,00	79,00	77,00	59,00	53,00	57,00	66,00	31,00	46,00	24,00	554
Mortes terceiros	282,00	306,00	317,00	315,00	314,00	292,00	287,00	250,00	254,00	275,00	2892
Acidentes terceiros	892,00	881,00	902,00	895,00	871,00	846,00	774,00	749,00	893,00	863,00	8566

Fonte: ANEEL, adaptação e elaboração própria.

Em dez anos, dos números identificados acima, se registra a média anual de:

- ✓ **55,4 vítimas fatais no setor elétrico no exercício de sua função**, ou seja, **a cada 6,56 dias, um eletricitário morre em atividade** para garantir o atendimento inadiável e/ou essencial à sociedade;

E, semanalmente:

- ✓ **16,47 acidentes graves** com terceiros na rede elétrica e demais instalações;
- ✓ **5,56 mortes** decorrentes de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica.



³ Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/IndicadoresSegurancaTrabalho/pesquisaGeral.cfm>.

⁴ A Agência destaca que os valores “são passíveis de alterações após fiscalização da ANEEL” e que “eventual ausência de informação indica inadimplência do concessionário/permissionário”.



De acordo com o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho, consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relativa ao setor de Eletricidade, códigos 35.1,

indicativo à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, a média de incidência de acidentes de trabalho para este grupo, em 2017, foi de 18,28 a cada 1.000 vínculos, com accidentalidade média para a faixa de 16 a 34 anos de 31,76 para cada 100 acidentes.

Estes dados são importantes para entender que a atividade do eletricitário, além de o expor às atividades perigosas, é de alto risco e resulta no aparecimento precoce de doenças ocupacionais.

Os números, por si só, deixam claro que embora o avanço tecnológico e as medidas de segurança tenham se

intensificado ao longo dos anos, o risco à vida e à saúde dos trabalhadores do setor elétrico, seja do quadro próprio das empresas ou, para piorar, de suas terceirizadas, ainda é altamente expressivo e têm matado, deformado e aleijado diariamente, não há como negar.

A complexidade do trabalho no setor elétrico, combinada a uma série de medidas que altera substancialmente ações de proteção ao trabalhador, principalmente nas leis 13.429/17 e 13.467/17, sobretudo na NR's, tende a agravar o número de vítimas de acidentes temporários ou permanentes, com consequências potencialmente mais devastadoras do que os números aqui expostos.

Porém, nesse momento, os senadores brasileiros têm a possibilidade de corrigir a injustiça praticada por parte significativa dos parlamentares da Câmara dos Deputados, que, em total desconhecimento, desprezo e parcialidade, desconsiderou a atividade e/ou o serviço no setor elétrico, como condição especial de trabalho, para fins do **DIREITO** à aposentadoria a essa categoria profissional, até então, estimada como essencial à vida da sociedade e do povo brasileiro.

APOSENTADORIA ESPECIAL TEM FINANCIAMENTO PRÓPRIO É importante o SENADO ficar atento

Ressaltamos que na proposta apresentada de reforma previdenciária não foi levado em consideração que a **Aposentadoria Especial de trabalhadores em áreas de risco e insalubres, são acompanhadas, por força de lei, por RECOLHIMENTO EXTRA DE VALORES COMPENSATÓRIOS E PROPORCIONAIS À REDUÇÃO DE TEMPO LABORAL, A FIM DE EQUILIBRAR OS COFRES PÚBLICOS.** Na PEC 06/19, parece-nos que o Executivo e Câmara dos Deputados não levaram em conta tal questão, uma vez que a proposta visa extinguir as aposentadorias por tempo de contribuição, independentemente da categoria ou serviço prestado.

❑ Elementos de caracterização e Financiamento da Aposentadoria Especial - FAE

No âmbito do RGPS, o que define a precocidade para a aposentadoria por tempo de contribuição são os seguintes elementos:

(a) pessoalidade, (b) onerosidade, (c) proporcionalidade, (d) nocividade e (e) permanência.

A coexistência desses elementos configura o direito à concessão da aposentadoria especial; e ativa a hipótese de incidência tributária do respectivo custeio: o FAE adicional ao Seguro Acidente do Trabalho – SAT, conforme a precocidade da aposentadoria: 15, 20 ou 25 anos, para alíquotas de 12%, 9% e 6% (FAE15-12%, FAE20-9% e FAE25-6%).

- ❑ O FAE tem por característica a **predição** de “falha” do trabalhador.
- ❑ O SAT custeia a **falha consumada** (o trabalhador acidentado).
- ❑ O FAE sustenta a **falha preditiva, futura, decorrente das condições especiais** que antecipa a aposentadoria por tempo de contribuição, em função da dose **resultante da intensidade/concentração da exposição e do tempo de exposição** (em anos e não de horas de trabalho, o que leva o trabalhador a se aposentar precocemente).
- ❑ No comparativo entre SAT e FAE, é possível distinguir o principal ponto notável: o SAT **custeia a incapacidade (reativo)**, enquanto o FAE **custeia a precocidade (proativo)**.

Então, pode-se afirmar que: **a APOSENTADORIA ESPECIAL TEM FINANCIAMENTO PRÓPRIO** que neutraliza seu reflexo na Previdência.

⁵ Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho: AEAT 2017 / Ministério da Fazenda ... [et al.]. – vol. 1 (2009) – Brasília: MF, 2017.

O ELETRICITÁRIO QUER SEU DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA

Somos contra **PRIVILÉGIOS** e o eletricitário não se enquadra neste rol. Sendo assim, pedimos ao Legislador da casa maior da República, o Senado, que reflita e reconheça nosso extremo comprometimento.

Não nos opomos à extinção da aposentadoria especial, pura e simplesmente, desde que esta extinção

seja acompanhada da proibição do trabalho com redes de distribuição e transmissão energizadas ou desenergizadas (pois há o risco de descargas atmosféricas), do trabalho em altura ou em espaços confinados e, ainda, seja reconhecido todo nosso tempo já trabalhado nas áreas com risco elétrico.

O Senado não pode acabar com um DIREITO e criar um PRIVILÉGIO!

Quando se concede tratamento diferenciado a profissionais com atividades ou atribuições semelhantes, o que deveria ser um **DIREITO** se transforma em **PRIVILÉGIO**. Quem possui **PRIVILÉGIO** não se preocupa com a manutenção de **DIREITOS**, ainda mais quando o **PRIVILÉGIO** é mantido através de ameaças à segurança institucional do Três Poderes e da população.

A segurança, a soberania e o desenvolvimento de uma Nação não pode estar à mercê da manutenção de **PRIVILÉGIO**, mas sim de **DIREITOS**, principalmente a categorias profissionais que, de fato, não ameaça, mas dialoga e busca a razoabilidade para a manutenção do bem-estar social.

O tratamento diferenciado concedido a alguns setores do serviço público, em algumas condições com grau de

risco bem menos agravadas ou agressivas à saúde ou a integridade física, sobretudo se comparadas com as diversas atividades e serviços sob condições de risco e periculosidade da iniciativa privada, pode estar eliminando **DIREITOS** e criando **PRIVILÉGIOS**. Além da injustiça social praticada com profissionais, até mesmo do serviço público, em situação semelhante e sem o mesmo tratamento, no caso da iniciativa privada, não só elimina o seu **DIREITO** à periculosidade, mas passa a sustentá-lo como **PRIVILÉGIO** de um seletivo grupo. Ou seja: o legislativo federal estará constitucionalizando **PRIVILÉGIOS** em detrimento da extinção de **DIREITOS** de uma parcela importante da classe trabalhadora que tem se comprometido com sua saúde e vida para garantir o bem-estar e o desenvolvimento social.

SITUAÇÕES OCORRIDAS NO DIA A DIA DO ELETRICITÁRIO QUE POUCOS PERCEBEM

Situações que não são percebidas pela população e, infelizmente, tampouco foram observadas ou consideradas pela maioria dos parlamentares da Câmara dos Deputados. **Temos a convicção que não serão ignoradas pelo Senado**, afinal como uma casa revisora, jamais seria omissa, parcial e/ou injusta, negando ou eliminando o enquadramento da periculosidade como um **DIREITO** a quem trabalha sob condição especial no setor elétrico:



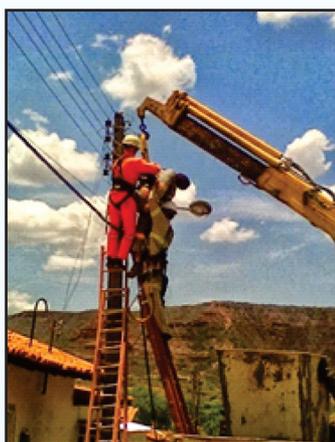
Durante uma tempestade, uma catástrofe, um acidente envolvendo queda de torres, postes, veículos, não é o eletricitário quem garante o retorno ou a interrupção da energia para salvar vidas ou garantir a segurança?

Nas condições antes mencionadas, se envolvendo um hospital, escola, asilo, creche, presídio... quem irá restabelecer a normalidade, o funcionamento seguro e estável dessas instituições, não é o eletricitário?

Quando sobe numa torre ou num poste, ou entra num espaço confinado energizado,

será que é possível não haver nenhuma reação fisiológica que comprometa a saúde do eletricitário? E se tiver que exercer uma atividade profissional nestas condições, com decisões e ações que podem diminuir a proximidade do risco e distender a amplitude corporal ou física ao se movimentar, posicionar-se e se articular (braços, pernas...) no ato profissional?





Ao trabalhar com o risco iminente de choque elétrico ou queda, possibilidade real de morte, invalidez permanente, integral ou parcial, por queimadura deformadora ou mutilante durante o desempenho profissional, afeta ou não a condição física ou mental de quem trabalha?

Ao salvar ou se deparar com um acidente grave, com vítimas fatais ou não, é possível trabalhar sem ter algum efeito colateral, seja físico ou mental?



ELETRICITÁRIOS: O Congresso irá considerá-los essenciais à sociedade?

No Art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989, dentre **os serviços ou atividades consideradas essenciais à sociedade** está, em seu Inciso I, a **produção e distribuição de energia elétrica**.

As condições especiais de trabalho do eletricitário estão sendo consideradas essenciais pelos parlamentares ao acabar com o seu **DIREITO** de se aposentar preventivamente face aos riscos a sua integridade física e mental?

Por que o legislador, em 1989, há 30 anos, ao dar vida a determinações da Constituição Federal, quando se refere à necessidade de dispor de lei que discipline o que seriam **os serviços ou atividades essenciais**, indispensáveis ao **atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, considerou o trabalhador da produção e da distribuição de energia elétrica essenciais à população? E o legislador de hoje, ao **vedar o enquadramento por periculosidade**, ao acabar com o **DIREITO** do eletricitário à aposentadoria especial, está, de fato, considerando como essencial suas atividades e serviços à sociedade?

Vejam, noutras indagações, o porquê dessas perguntas serem imprescindíveis, em 2019, quando se legisla

medidas constitucionais envolvendo uma atividade ou serviço, até então estimado como essencial à sociedade civilizada, principalmente ao **atendimento as suas necessidades inadiáveis**:

- 1º. É possível garantir a proteção à vida sem energia elétrica?
- 2º. É possível garantir segurança à população sem energia elétrica?
- 3º. É possível garantir proteção, higiene e conforto em qualquer ambiente, público ou privado, sem energia elétrica?
- 4º. É possível garantir o pleno funcionamento de qualquer instituição pública, em seus Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), sem energia elétrica?
- 5º. É possível garantir o desenvolvimento e avanço na educação, pesquisa e na tecnologia sem energia elétrica?
- 6º. É possível garantir o desenvolvimento da agroindústria, da economia, dos setores de produção e serviço sem energia elétrica?
- 7º. É possível garantir os processos de comunicação e transmissão de dados e tecnologias de infor-

mação sem energia elétrica?

- 8º. É possível ao Estado garantir o funcionamento de seu aparato de segurança e saúde pública sem energia elétrica?
- 9º. É possível garantir segurança e funcionamento ao sistema de transporte, principalmente o terrestre e aeroportuário sem energia elétrica?
- 10º. É possível garantir proteção à propriedade pública ou privada sem energia elétrica?

Para as dez indagações antepostas, a resposta é simples: não! No entanto, é também elementar dizer o contrário se o profissional que deve, por meio de seu serviço ou atividade, garantir a efetividade de todas as possibilidades de usufruto, seja de um bem, produto, propriedade ou condição de bem-estar, físico ou mental, não puder usufruir de mesmo **DIREITO**. Afinal, a sua integridade física está, por ora, ainda mais ameaçada com o texto da PEC 06/19, caso a redução de seu tempo exposição ao **PERIGO**, à **PERICULOSIDADE**, desprezado pela maioria da Câmara, não for corrigido no Senado.

O SENADO PODE GARANTIR JUSTIÇA E PREVENÇÃO COLETIVA AOS ELETRICITÁRIOS

Basta acolher como emenda ou destaque ao texto do relator a seguinte sugestão:

EMENDA SUPRESSIVA PEC n.º 6 de 2019

- ✓ Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no inciso I do §1º do art. 19;
- ✓ Suprima-se a expressão “e enquadramento por periculosidade” contida no caput do art. 21;
- ✓ Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida §4º do art. 21;
- ✓ Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no §4º-C do Art. 40 do Art. 1º;
- ✓ Suprima-se a expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no inciso II do §1º do Art. 201 do Art. 1º da PEC 06/2019.